

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo: 3794/2025

1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Neste documento estão expostas as informações sobre as necessidades de
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA:

- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PARQUE PIRATININGA, e;
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA DOS IPÊS E VIELA 8 NO JARDIM TROPICAL, AMBOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Foram mencionadas as necessidades e estimativas de custo através de índices oficiais, levantamentos internos feito por esta secretaria, visando a necessidade desta secretaria contratar uma empresa que proporcione a agilidade e qualidade na execução dos serviços propostos.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa descrever as necessidades a que este estudo foi submetido, sendo assim, a demanda analisada são as de pavimentação asfáltica e drenagem nas Ruas Pedro Almeida, Rua Raul Pompeia, Rua São Marcos e Viela Antônio Barbosa de Souza no Parque Piratininga; bem como os serviços de pavimentação asfáltica na Rua dos Ipês no Jardim Tropical e drenagem na Viela 8 também no Jardim Tropical. Haja vista de que em todos os locais mencionados a população dispões de pavimento primário (terra), ou seja, a

mobilidade e segurança dessas vias estão demasiadamente comprometidas, sendo a intervenção mencionada acima a melhor solução para os problemas ali encontrados.

3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto deste ETP, dever-se-á ocorrer através do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, para

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA:

- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PARQUE PIRATININGA, e;
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA DOS IPÊS E VIELA 8 NO JARDIM TROPICAL, AMBOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Segundo o levantamento deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser feitos os serviços disponíveis em ANEXO I des ETP:

5 DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015);

Para cumprir os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos: (Especificar os

critérios de sustentabilidade a serem atendidos conforme característica do objeto a ser licitado).

Levando em conta que a sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais que se elencam em ambiental, econômico e social. Justificamos que este Estudo Técnico Preliminar tomou como fundamentação a priorização destes três aspectos, haja vista que ambientalmente a previsão de materiais reciclados nesta obra serão de extrema importância, pois se tratando de um recapeamento, é indispensável que no termo de referência subsequente a este estudo, seja implementado o item de reciclagem de material proveniente da fresa de pavimento asfáltico, concomitante a este item, ainda no aspecto ambiental, a destinação dos resíduos inertes excedentes deverão ser destinados em locais adequados e licenciados, a fim de não ocasionar nenhum impacto ambiental. No aspecto econômico sustentável, a futura contratação deverá seguir estritamente o regime de contratação mais vantajoso a não onerar os cofres públicos, e nem levar a nenhum prejuízo a administração quanto aos desembolsos de pagamentos, por isso, se faz indispensável este planejamento e a aprovação deste estudo, que tem por finalidade nortear a administração das vantagens e de desvantagens dessa possível contratação. E por fim, a sustentabilidade social que, não menos importante, tem como base garantir e assegurar aos munícipes deste município e especialmente do bairro em que se baseia este estudo, estabelecer com a futura contratação de empresa especializada nos serviços propostos acima a seguridade nos serviços básicos fornecidos a população, como segurança, mobilidade urbana e saneamento básico.

6 DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco) e nas seguintes condições:

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou

títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Assim esse estudo opta pelo seguro-garantia, e a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Baseando-se em Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino:

É a espécie de seguro, contratado por qualquer empresa seguradora, para, assinada a apólice pelo licitante vencedor, se por ele oferecida à Administração, como asseguração das obrigações contratuais assumidas ou a serem assumidas. É um pressuposto ou requisito para a contratação a prestação da garantia, quando exigida no edital.

Isso se dá por remanejar os riscos de inadimplemento contratual por parte do tomador de serviços. A seguradora garantirá mediante as condições exposta na apólice do seguro-garantia a cobertura de eventuais irregularidades contratuais que possam ser cometidas pela empresa contratada, inclusive multas moratórias e punitivas, bem como as relativas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, quando couber.

Justificando o exposto acima, faz-se cumprir o que rege o inciso X do art. 18 da lei 14.133/2021.

8 DA VISTORIA TÉCNICA

Na licitação, a realização de vistoria será OBRIGATÓRIA, e o licitante NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Por se tratar de obra de engenharia específica, de peculiaridade singular, é indispensável a vistoria técnica do local, pois o que pode ser de fácil execução para uma empresa, para outra pode ser complexa, não apenas na questão de complexidade da obra, mais a vistoria in-loco realizada pelas possíveis empresas ganhadoras, abre o precedente indispensável para a competitividade e a lisura do processo licitatório, no que se refere a interposição de possíveis questionamentos técnicos, quanto ao projeto básico e ao local da obra, itens constatados ou não na planilha orçamentária, prazo estabelecido em cronograma condizente ou não com as

condições do local, e quaisquer outros pontos que sejam pertinente de interposição que somente são possíveis através de vistoria técnica do local.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá comprovar através de Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, comprovando que a licitante vistoriou o local da execução dos serviços que pretende ofertar proposta de preços, através de representante legal e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na sua execução, **sob pena de inabilitação**. A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto a Secretaria Municipal de Obras, através dos endereços de e-mail: semoitaqua@gmail.com ou semo@itaquaquacetuba.sp.gov.br

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Será fornecido Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras, comprovando que a licitante vistoriou os locais de execução dos serviços, através de representante legal e atestando que conheceu as especificações dos locais/serviços, objeto desta licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira; e
- Qualificação Técnica.

Quanto a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional seguirá o disposto no art. 67 da lei 14.133/2021.

O profissional deverá estar devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA e CAU), sendo prioritariamente detentor dos atestados de responsabilidade técnica; certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstre a capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentação comprobatória. Indicar pessoal técnico das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e atendimento dos demais itens do art. 67 da lei 14.133/2021.

A qualificação técnica dar-se-á mediante a exigência de atestados contidos em parcelar de maior relevância do objeto dessa licitação, considerados os itens que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo que para a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional será admitida a apresentação de mínima de 50% (cinquenta por cento) das parcelas solicitadas no índice de maior relevância, apresentadas pelas possíveis licitantes, sendo esse o critério de avaliação referente a qualidade técnica da empresas.

10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As condições que norteiam a contratação do objeto em questão, e que visa a para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA:

- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PARQUE PIRATININGA, e;
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA DOS IPÊS E VIELA 8 NO JARDIM TROPICAL, AMBOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA – SP, em conformidade as exigências estabelecidas neste instrumento estão contidas em ANEXO I, haja vista a complexidade e a disposição dos itens e serviços a que serão utilizados na contratação.

11 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nas planilhas orçamentárias disponíveis em Índices Oficiais tal como as da SICRO, SINAPI, CDHU, SIURB EDIF/INFRA, a contratação para a

execução dos referidos serviços toma por base os valores dispostos nestes índices, considerando as principais necessidades do estudo proposto.

O levantamento do mercado foi o comparativo entre os índices acima mencionados, esse comparativo levou em conta os critérios de medição e composição dos diversos itens que serão necessários para a execução da obra.

Por se tratar de obra de engenharia específica e não padronizável, as comparações em levantamento de mercado não se aplicam, tendo em vista que o objeto em questão é único e tem como base a capacidade de aplicação dos métodos construtivos escolhidos por técnico habilitado, que julgará o melhor método construtivo para tal situação, lembrando que será utilizado estritamente os itens constantes nos índices oficiais que norteiam as obras públicas nos municípios, estado e nação. Entretanto, se tratando de um estudo técnico preliminar, a possível inclusão de itens de cotação, que não constam nos índices oficiais, será de responsabilidade do corpo técnico na fase de elaboração do termo de referência realizar os comparativos entre os itens selecionados no mercado, com a finalidade de não direcionamento e beneficiamento de nenhuma empresa concorrente.

12 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As diversas ruas mencionadas no item 2 deste estudo necessitam de intervenções pelos métodos construtivos de drenagem e pavimentação asfáltica bem como todos os serviços correlatos a esses mencionados, tal como, abertura de caixa, escavação, transportes de material, carga desses materiais, insumos e mão de obra para a execução desses serviços que deverão estar pormenorizados nos documentos subsequentes a este.

13 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA:

- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PARQUE PIRATININGA, e;
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA DOS IPÊS E VIELA 8 NO JARDIM TROPICAL, AMBOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA – SP, não se aplica, por se tratar de obra específica de

características únicas, em que o fracionamento dos itens não poderá ocorrer, a fim de não prejudicar a boa execução dos serviços e comprometer a finalização do objeto.

14 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal benefício da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA:

- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PARQUE PIRATININGA, e;
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA DOS IPÊS E VIELA 8 NO JARDIM TROPICAL, AMBOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA – SP, beneficiará toda a população das regiões próximas ao bairro, entregando saúde, segurança, mobilidade, acessibilidade e bem estar, pois com a contratação da empresa será entregue um novo viário, visto que a anos o local não sofre nenhuma manutenção, atendendo assim a necessidade de toda a população que ali trafegam.

15 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A contratação de empresa especializada deverá posteriormente seguir todas as especificações determinadas pelo projeto básico, planilha orçamentaria contidos nos termos de referência.

Bem como todo o cumprimento do processo licitatório pertinente a execução do objeto, esse processo deverá seguir. Sendo de responsabilidades desta secretaria denominar o servidor capacitado a exercer a função de fiscal do contrato, a fim de assegurar a boa execução dos serviços propostos e garantir a qualidade e a entrega do objeto.

16 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Se tratando de uma obra específica e de complexidade e tecnologia única, não disponibiliza de contratação correlata.

17 IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção do objeto disposto neste ETP não tem nenhum impacto ambiental, pois se trata da recuperação por recapeamento asfáltico em que a área já

a princípio foi preparada para receber toda a infraestrutura. As árvores que necessitarem ser removidas passarão por análise do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, semente sendo subtraída se autorização devida, os materiais excedentes deverão ser descartados em bota-fora licenciado.

18 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a construção do serviço proposto, torna-se viável como mencionado neste Estudo Preliminar, ainda sendo de entendimento da parte técnica a denominação de obra comum aquelas que se enquadram como serviços e bens frequentemente executados e contratados tanto pela administração pública quanto pelos potenciais licitantes, e que demandam de uma execução habitual para ambas as partes. Exemplo este de obra comum é o próprio objeto deste ETP, pois se trata de uma obra de recapeamento asfáltico, e que por avaliação técnica e de mercado, esta é uma obra comum de execução e fiscalização habitual para as empresas contantes em mercado quanto para os fiscais da administração pública; diferentemente de uma obra especial que entraria num ramo específico da engenharia, cuja a comparação seria a execução de obras de arte (viadutos; pontes; tuneis, etc.), sendo assim uma classificação não habitual em mercado nem mesmo de fiscalização, fugindo das obras comuns executadas pelo município.

19 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Marcos Rodrigo da Silva Siqueira, Coordenador de Obras (Engenheiro Civil) CREA-SP [REDACTED] RGF: [REDACTED] e-mail: semoitaqua@gmail.com

Itaquaquecetuba - SP, 28 de fevereiro de 2025

[REDACTED]
Marcos Rodrigo da Silva Siqueira

Engenheiro Civil

RGF n.º [REDACTED]

[REDACTED]
Marcelo Barbosa da Silva

CPF: [REDACTED]

Secretário Municipal de Obras